

## REFLEXÕES SOBRE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO USO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA NO BRASIL

Ana Luiza Cruz Nonato, Lara Sthefany Lima Sanches, Lorena Flores, Nayra Hellen Pereira, Marina Calanca Servo.

**Resumo:** O Supremo Tribunal Federal declarou como inconstitucional o uso da tese de legítima defesa da honra em casos de feminicídio, diante da violação à dignidade das mulheres. É imprescindível a discussão da temática do trabalho, visto que, ainda no contexto atual, são utilizados argumentos que diminuem o valor da bem jurídica vida a ponto de afirmar que a honra se mostra superior ou equivalente a ponto de merecer clemência dos jurados. A legítima defesa, prevista no art. 25 do Código Penal, constitui uma excludente de ilicitude, que fica caracterizada quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão injusta, a direito seu ou de outrem. Nota-se que, ainda que uma traição pudesse ser considerada como injusta agressão, o fato do dispositivo exigir uma ação moderada e o uso de meios necessários, já demonstra uma ação excessiva em casos de feminicídio, uma vez que, de um lado existe a violação ao bem mais valioso de uma pessoa, a vida, e de outro lado a honra que, apesar de tutelado penalmente, evidencia a desproporcionalidade na resposta. Com a hipótese de excesso na ação do agente, o trabalho tem por objetivo investigar os motivos pelos quais a tese de legítima defesa da honra foi, por muitos anos, aceita nos tribunais, bem como se a declaração de inconstitucionalidade do uso de legítima defesa da honra fere a soberania de julgamentos do júri. Foi utilizado o método dedutivo e revisão bibliográfica para a realização da pesquisa, com a investigação histórica sobre os costumes enraizados previamente na sociedade que poderiam levar o júri a decidir em favor do réu. A pesquisa evidenciou que, de fato, sequer era possível adequar a tese, em ocorrências de feminicídio, diante da traição praticada, à previsão de legítima defesa no dispositivo legal, uma vez que não se enquadra nos requisitos legais, o que não afasta a possibilidade dos jurados, em sua maioria homens, terem absolvido por clemência, diante da cultura machista arraigada à época. Ficou claro que a decisão do Supremo Tribunal Federal não ofende a soberania do tribunal do júri, uma vez que ainda é possível a absolvição do réu, por outros elementos, somente não sendo permitido é a alegação de legítima defesa da honra, sendo necessária a decisão da Corte, diante da sociedade ainda ter enraizada em sua cultura a inferiorização das mulheres, para proteger a construção de defesa das mulheres pela qual passa o nosso país.

**Palavras-chave:** legítima defesa da honra; igualdade de gênero; direito das mulheres; feminicídio.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal Mês da Mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. **Diário de Justiça**, Brasília, 15 março 2021, Tribunal Pleno, Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1> Acesso em: 10 setembro 2023.

CARVALHO - Renato S. **Caso Ângela Diniz Revisado**. **Jus.com**. 13 dezembro de 2016 disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54506/caso-angela-diniz-revisado> Acesso em: 10 maio 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>. Acesso em: 10 setembro 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559642830. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642830/epubcfi/6/4%5B%3Bvnd.vs.t.idref%3Dhalf%5D!/4/2/6%4052:42> . Acesso em: 11 set. 2023.